



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.24.01/2018/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A EMPRESA REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 - Centro, Coxixola – PB, devidamente inscrita no CNPJ do ME sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, residente e domiciliada ao Sítio Campo do Velho, S/N, Zona Rural, Coxixola/PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professora Natalícia Ramos Vieira, nº 82, Jardim Paulistano – Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.966.359/0001-34, neste ato representada por **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU**, portador do CPF nº. 059.050.904-75, e da Identidade Civil nº. 2.809.239 2ª VIA - SSDS - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 00024/2018, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS**, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 037/2018, Pregão Presencial nº. 00024/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de R\$ **20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2018, sendo o seguinte: **02 / 06.00 / 15.451.0024.1011 / 4.4.90.52.01 / 00101.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Convênio com o Governo do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de 05 dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUE NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. MANOEL JOSÉ DAS NEVES Nº 42 – CENTRO, COXIXOLA - PB, NÃO SE RESPONSABILIZANDO A PREFEITURA PELO SERVIÇO DE ENTREGA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2018 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos da Contratante rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

HOB
3
[Handwritten signatures]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro - CEP. 58588-000, telefax 3306-1057, 3306-1058
www.coxixola.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.757/0001-07

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



- I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II. – Multas:
- a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

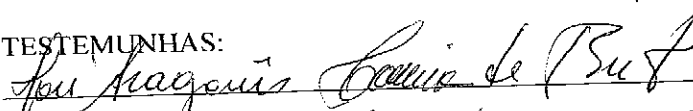
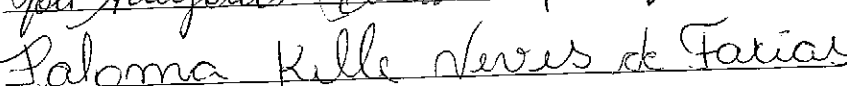
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 16 de Julho de 2018.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PREFEITURA DE COXIXOLA
PELA CONTRATANTE


REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação

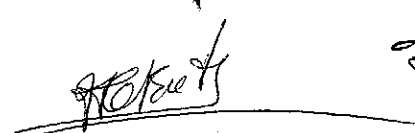



ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.24.01/2018/CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Moto bomba submersa 6" acoplada em motor elétrico 6 cv, lubrificado a água, monofásico, bocal de saída 2 1/2", com capacidade de bombear 20.000 lt/h, em uma elevação de no mínimo 61 metros de altura, a uma distância mínima de 300 metros, em tubo de PVC de 3".	THEBE	UNID	2	10.300,00	20.600,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA. CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XXI

<< EDIÇÃO JULHO/2018 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 036/2018
Pregão Presencial nº 00023/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NO SÍTIO MANDACARÉ PARA A ESCOLA MENINO JESUS DE PRAGA, NO SÍTIO ÁGUA DOCE - COXIXOLA/PB.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei:

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 036/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 00023/2018, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NO SÍTIO MANDACARÉ PARA A ESCOLA MENINO JESUS DE PRAGA, NO SÍTIO ÁGUA DOCE - COXIXOLA/PB, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2013 e legislações correlatas.

RESOLVE.

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

JOSÉ AILTON DA COSTA JÚNIOR
09307746710 - CNPJ: 26.778.044/0001-30, o valor global de R\$ 5.808,00, (cinco mil oitocentos e oito reais), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determine que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.
Coxixola - PB, 16 de Julho de 2018.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 036/2018
Pregão Presencial nº. 00023/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NO SÍTIO MANDACARÉ PARA A ESCOLA MENINO JESUS DE PRAGA, NO SÍTIO ÁGUA DOCE - COXIXOLA/PB. Contratante: PREFEITURA

MUNICIPAL DE COXIXOLA / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Contratado: CONTRATO Nº. 6.23.01/2018 JOSÉ AILTON DA COSTA JÚNIOR 09307746710 - CNPJ: 26.778.044/0001-30, o valor global de R\$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais). Vigência: 31/12/2018. Data da Assinatura: 16/07/2018. Dotação Orcamentária: Programa de Trabalho: 12.361.0017.2007 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR / Fonte de Recursos: 110201 - Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 / 220103 - Programa Nacional de Transporte Escolar / 22C199 - Outros Financiamentos FNDE / Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 Passagens e Despesas com Locomoção / Programa de Trabalho: 12.361.0017.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL / Fonte de Recursos: 110201 - Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros / 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 037/2018
Pregão Presencial nº. 00024/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS. Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei:

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 037/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 00024/2018, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE.

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
- ME - CNPJ: 11.966.359/0001-34, o valor global de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos);
AGRO SHOP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI-ME - CNPJ: 27.636.436/0001-28, o valor global de R\$ 14.190,00 (quatorze mil cento e noventa reais);
Valor Global HOMOLOGADO: R\$ 34.790,00 (trinta e quatro mil setecentos e noventa reais), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determine que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.
Coxixola - PB, 16 de Julho de 2018.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 037/2018
Pregão Presencial nº 00024/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS. Contratado: CONTRATO Nº. 6.24.01/2018: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME - CNPJ: 11.966.359/0001-34, o valor global de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos). Vigência: 31/12/2018. Data da Assinatura: 16/07/2018. Dotação Orcamentária: Programa de Trabalho: 02 / 06.00 / 15.451.0024.1011 / 4.4.90.52.01 / 00101. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2018, de 23 de Julho de 2018.

Dispõe Sobre Correção Monetária dos Valores das Modalidades Licitatórias no Âmbito do Município de Coxixola/PB.

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 115, 118 e 120 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações.

DECRETA

Art. 1º. Fica monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Coxixola/PB, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:

- para obras e serviços de engenharia. a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).